

**À EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA – MINISTRA ROSA WEBER**

**ADI 5708**

A **ASSOCIAÇÃO LIVRES**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.960.947/0001-88, com sede na Av. Marquês de Olinda, 974, 3º andar, Recife, PE, CEP: 50.030-000, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fulcro no art. 138 do Código de Processo Civil e no art. 7º, § 2º da Lei nº 9.868/99, requerer o ingresso como **AMICUS CURIAE** na presente demanda, pelos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir:

A Peticionante é um movimento liberal suprapartidário que desenvolve lideranças, políticas públicas e projetos de impacto social com o objetivo de renovar a política e construir um Brasil mais livre junto com as pessoas que mais precisam.

Logo no artigo 3º de seu estatuto o Livres estabelece, como um de seus escopos a busca por maior liberdade econômica no país:

**Art. 3º.** O LIVRES tem por objeto:

- **promover as liberdades política, econômica e individual;**
- **promover, coordenar e executar estudos, ações, projetos e programas relacionados a políticas públicas e sociais;**
- formar líderes, gestores e empreendedores nas áreas de políticas públicas e sociais;

Dessa forma, a ora Peticionante atua em todo o território nacional, nas mais diversas esferas entidades federativas, na intercomunicação com os três Poderes da República.

Considerando a natureza da Peticionante, enquanto organização da sociedade civil especializada na questão das liberdades, resta evidenciado que poderá contribuir para elucidar temas incomuns e de difícil racionalização envolvidos para se obter a correta solução da lide.

Tendo em vista que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5708, ajuizada pelo Partido Popular Socialista (PPS) para que seja afastado entendimento que criminaliza plantar, cultivar, colher, guardar, transportar, prescrever, ministrar e adquirir Cannabis para fins medicinais e de bem-estar terapêutico, é forçoso entender pela presença de interesse jurídico na presente demanda.

O professor Alexandra Câmara ensina que “o amicus curiae é um sujeito parcial, que tem por objetivo ver um interesse (que sustenta) tutelado”. Dessa maneira, “o que legitima a intervenção do amicus curiae é um interesse que se pode qualificar como institucional”. (CÂMARA, Alexandre Freitas. A Intervenção do Amicus Curiae no Novo CPC. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2015/10/23/a-intervencao-do-amicus-curiae-no-novo-cpc/>. Acesso em 24/10/2018)

Enquanto parte da sociedade civil, o Livres tem se engajado no debate acerca da liberdade da utilização da *cannabis* para fins terapêuticos e recreativos.

Em artigo recentemente publicado em nosso *site*, o autor afirma que:

Os benefícios medicinais dos derivados da cannabis possuem respaldo o bastante para já ser legalizada em diversos países prósperos, como Holanda, Austrália e Nova Zelândia.

[...]

Ao criminalizar a produção e comercialização destas substâncias, excluem-se destes mercados pessoas honestas que operariam sem recorrer a formação de quadrilha, violência



e corrupção de menores.  
(<https://www.eusoulivres.org/textos/guerra-as-drogas-e-saude-publica/>)

Além disso, foi realizado um *webinar* acerca do mesmo tema, sendo necessário registrar que:

Cerca de 40 países já autorizaram o uso da maconha para fins terapêuticos, o que fez com que, somente em 2018, este mercado movimentasse 18 bilhões de dólares. No Brasil, apesar do tabu, a expectativa é que o setor movimente 4,6 bilhões nos próximos 3 anos. Por que ainda há resistência em um mercado com tanta capacidade?  
(<https://www.eusoulivres.org/livrescast/livres-mercado-mercado-legal-da-cannabis/>)

Destarte, é de se requerer à V. Exa. a ora Peticionante seja admitida no feito, na qualidade de *amicus curiae*, para, desse modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, inclusive proceder à apresentação de memoriais, participar de eventual audiência pública e sustentar oralmente os seus argumentos em plenário, quando do julgamento da ação;

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

IRAPUÃ SANTANA

OAB/SP 341.538

